



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 07/84-E

EMENDA ADITIVA Nº 01/84-L.

ACRESCENTA-SE NO ARTIGO / 3º o seguinte:

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei, de modo a torná-la exequível a cobrança do tributo, constando obrigatoriamente do regulamento, que para pavimentação de ruas, o plano não deverá exeder a três(3) quadras, com prazo de contribuição até quarenta e oito(48) meses, e que só será iniciado novo plano se o anterior estiver executado em três quartas partes(3/4) do projeto.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 de outubro de 1984.-

Elcio de Azevedo

Luiz Bengen

Aluísio

Arlete de Souza
Aluísio